



Handwritten signature

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO Nº 183/2012

----- Rui Emanuel de Sousa Abreu, Director do Departamento Administrativo da Câmara Municipal do Funchal. -----

-----Certifica, para fins oficiais o teor da deliberação tomada pela Câmara na sua reunião ordinária de vinte e sete de setembro de dois mil e doze-----

-----**CANDIDATURA AO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) – Proposta de Adesão (autorização para a contratação de empréstimo até 29,5 M€):** - Usando da palavra, O Senhor Vereador Pedro Calado, com o pelouro financeiro, fundamentou, por escrito, a proposta de candidatura ao programa supra referenciado:-----

----- “Nos termos do artigo sexto da Lei número quarenta e três/dois mil e doze de vinte e oito de agosto, os municípios que queiram aderir ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) são autorizados a celebrar um contrato de empréstimo com o Estado. O Município do Funchal está enquadrado no designado Programa II, cujo montante elegível corresponde à diferença entre o montante de pagamentos em atraso a trinta e um de março de dois mil e doze e a soma dos montantes correspondentes à redução prevista nos números três e quatro do artigo sessenta e cinco da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e doze. O valor estimado do montante elegível é de cerca de trinta e dois vírgula sete milhões de euros (32,7M€), sendo que o montante mínimo de financiamento é de cinquenta por cento (50%) (16,4M€) e o montante máximo de noventa por cento (90%) (29,5M€). Ainda de acordo com o artigo terceiro da referida lei o prazo máximo de vigência é de catorze anos. Para poder aderir a este Programa de apoio é necessário, o Município do Funchal, de acordo com o artigo sexto, apresentar um Plano de Ajustamento Financeiro, tendo em conta os seguintes objectivos: a) Redução e racionalização da despesa corrente e de capital; b) Existência de regulamentos de controlo interno; c) Otimização da receita própria; d) Intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL. A adesão do Município ao PAEL efetua-se através de pedido dirigido à Comissão constituída para o efeito, no prazo de vinte dias seguidos após a publicação do formulário aprovado mediante portaria. O pedido de adesão é acompanhado do Plano de Ajustamento Financeiro aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo sétimo da Lei quarenta e três/dois mil e doze. O empréstimo contratado é amortizado em prestações com uma periodicidade não superior à semestral e sem período de carência, sendo a taxa de juro correspondente à do custo de financiamento da República Portuguesa, acrescida de quinze pontos base. Estima-se um valor anual de amortização na ordem dos dois vírgula um milhões de euros (2,1M€) e uma taxa de juro de três vírgula cinco por cento (3,5%). Face ao exposto e tendo por base o bom equilíbrio das contas públicas do município é de todo o interesse a adesão do Município do Funchal ao PAEL. Permitirá desta forma, a redução das dívidas a fornecedores em condições financeiras muito vantajosas, sem qualquer penalização para os munícipes e conseqüentemente um efeito muito positivo ao nível da economia local, no que diz respeito à estabilidade financeira das empresas, bem como ao nível da manutenção dos postos de trabalho”.-----

./...



Handwritten signature

MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

----- Intervindo, o Senhor Vereador Rui Caetano, do PS, disse concordar com esta candidatura que ajudará a equilibrar as contas da Câmara Municipal do Funchal possibilitando, simultaneamente, um incremento da economia local-----

-----Tomando a palavra, o Senhor Vereador do CDS/PP, Lino Abreu, disse ser com regozijo que vê que esta Câmara Municipal, com esta proposta, revela ter capacidade de endividamento para recorrer ao Plano II do PAEL sem prejudicar os munícipes com mais carga fiscal, libertando meios financeiros numa economia em retração, contribuindo para fortalecer o tecido empresarial, manter os postos de trabalho e travar o aumento de insolvências. Lamenta que o Governo Regional não tenha esta mesma capacidade.-----

-----O Senhor Vereador Gil Canha, do PND, fez a seguinte intervenção: "A CMF tem mesmo necessidade de recorrer ao empréstimo de 29,5M€ (vinte e nove virgula cinco milhões de euros). "Agora, a moda da administração pública regional não é administrar e gerir bem os nossos poucos recursos financeiros, a moda é copiar o despesismo do Dr. Alberto João Jardim, que em vez de governar "a casa" com o dinheiro que há, anda sempre obcecado em fazer novas dívidas e a pregar calotes. Com mais este endividamento, a Câmara alivia as costas e manda para os futuros administradores deste Concelho, um ónus em que eles não foram ouvidos nem achados".-----

-----O Senhor Vereador Pedro Calado, do PSD, esclareceu dizendo que o Município do Funchal candidatou-se a este valor, que é o máximo possível, porque sabe que haverá rateio na concessão das verbas pelos diferentes municípios. Pretende, desta forma, obter o máximo de receitas possível atendendo a que o principal objetivo é a injeção destas verbas na economia regional através do pagamento aos fornecedores.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, disse que votava contra porque, em sua opinião, era possível recorrer a outro tipo de medidas para alcançar o objetivo pretendido pela CMF, que não aquele refletido nesta candidatura. Com a contração deste empréstimo, inevitavelmente, será posta em causa a autonomia do poder local e, em caso de incumprimento, a Câmara ficará sujeita a um conjunto grave de sanções contemplados na Lei. É exemplo destas sanções o aumento de taxas municipais, o aumento do IMI, o lançamento de derrama, etc.. É demasiado arriscado e preocupante os efeitos nefastos que poderão ocorrer na sequência da concessão deste empréstimo.-----

----- Colocada à votação, a Câmara deliberou, por maioria, com votos contra da CDU e PND, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de adesão do Município ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), da qual faz parte o Plano de Ajustamento Financeiro.-----

-----A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do nº 2, do artigo 16º, do Regimento desta Câmara Municipal, aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

..!...



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

-----Departamento Administrativo da Câmara Municipal do Funchal, oito de outubro de dois mil e doze.-----

O Director do Departamento Administrativo

Rui Emanuel de Sousa Abreu